

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA PARA CONSULTA AO
BANCO DE DADOS E DOCUMENTOS
DIGITAIS DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO AMAZONAS — JUCEA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO- CGU/AM.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA**, doravante denominada **JUCEA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.231.205/0001-39, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES, portadora da Carteira de Identidade RG nº ***.***-* - SESEG/AM e inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-**, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, com sede na cidade de Brasília/DF, Setor de Indústrias Gráficas — SIG, Quadra 02, Lotes 350 a 560, Edifício Soheste, CEP 70.610-420, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União do Estado do Amazonas substituto MOISÉS BEN HUR SOUSA SEIFFERT SIMÕES, designado por meio da Portaria nº 3.341, de 3 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2023, edição 190 e seção 2, a partir das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 4.423, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2024, matrícula SIAPE nº *****, com domicílio funcional na Rua Salvador, nº 440 sala 705, Ed. Soberane, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, celebram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONSULTA DE INFORMAÇÕES ÀS BASES DE DADOS E AOS DOCUMENTOS DIGITAIS DO ACERVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS — JUCEA, PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU/AM, BASEADO NA LEI Nº 11.598/2007 — LEI DA REDESIM C/C ART. 184 DA LEI Nº 14.133/2021**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto:

I - Parceria institucional para a consulta de informações, por meio de sistema online, que permitirá ao CGU/AM acesso à base de dados e ao acervo de documentos digitalizados da JUCEA, por meio do portal integrador estadual, a fim de obter informações relativas à composição societária (atos constitutivos e alterações posteriores), dados cadastrais, bem como registros legais e informações referentes às empresas registradas na JUCEA;

II - Instituir um canal de comunicação funcionando por demanda entre a CGU/AM e a JUCEA para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação

III - Promover treinamento e cursos para membros e servidores de ambas as instituições, inclusive relacionados à operacionalização de sistemas de consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 184, da Lei n.º 14.133, de 2021, no que couber, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A JUCEA viabilizará o credenciamento e treinamento de gestor no sistema para o CGU/AM, que indicará usuários permitidos a acessarem o banco de dados e acervo de documentos digitais. O sistema permite consultas por meio da utilização do nome empresarial, CPF ou CNPJ, conforme se trate de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

I - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531 de 16 maio de 2023;

II — As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes;

III — Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe .

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA NONA: DO ÔNUS

A utilização dos sistemas informatizados da JUCEA pela CGU/AM não acarretarão quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados ;
- II - Designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- III - Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- IV - Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- V - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas ;
- VI - Manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes ;
- VII - Observar os deveres previstos na Lei no 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- VIII - Manter comunicação escrita, no curso da execução do presente instrumento, diretamente ou por gestores indicadores;
- IX - Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes, respeitadas suas possibilidades e limitações;
- X - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CGU/AM

São obrigações da CGU/AM:

- I - Manter o sigilo quanto aos dados cadastrais existentes no banco de dados da JUCEA, devendo utiliza-los exclusivamente para fins institucionais da CGU/AM;

II - Indicar os servidores do seu quadro de pessoal que acessarão os registros existentes no banco de dados e de documentos digitais e que responderão pelo sigilo das informações e alterações procedidas;

III - Responsabilizar administrativamente o servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovida, de imediato, a substituição do mesmo, comunicando por escrito a JUCEA;

IV - Disponibilizar os equipamentos necessários para o acesso ao banco de dados, sem qualquer custo para a JUCEA;

V - Divulgar entre seus servidores os serviços disponibilizados pela JUCEA e orientar para que haja redução de emissão de ofícios firmados pela CGU/AM solicitando a JUCEA outras informações e documentos para que, só após frustrada a obtenção de dados pelo método objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tais ofícios sejam expedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEA

São obrigações da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA:

I - Configurar e definir o acesso ao CGU/AM à sua base de dados, prestando a manutenção necessária para garantir o acesso ao sistema;

II - Preparar e cadastrar servidores pertencente ao quadro de pessoal do CGU/AM, permitindo-lhe consultar informações cadastrais e documentos das pessoas físicas ou jurídicas disponíveis no sistema, para fins de investigação fiscal ou instrução processual;

III - Não obstruir o acesso ao banco de dados sob qualquer pretexto, comunicando ao CGU/AM qualquer alteração ou paralisação temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PROTEÇÃO DE DADOS

I - Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância as hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11º e as demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades

necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - Em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), as partes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica pode ser alterado sempre que houver manifestação formal das partes, mediante termo aditivo, desde que respeitado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante TERMO ADITIVO ou por solicitação de qualquer parte com no mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Poderá ser rescindido justificadamente, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) - Quando houver o descumprimento de obrigações por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou
- b) - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado impeditivo da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica, será publicado no sítio eletrônico de ambas as partes no prazo de 10 dias, corridos após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, com a formalização de termo aditivo sempre que houver incremento das obrigações ou das informações a serem consultadas na base de dados, respeitando o objeto do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer conflitos que não possam ser solucionados administrativamente pelas partes, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula primeira. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal— CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, da AGU, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos. por meio de conciliação.


Subcláusula segunda. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.




E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias o presente termo de acordo de cooperação técnica de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos.

Manaus, Amazonas, 04 de dezembro de 2024.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA

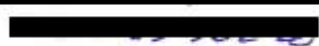

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
Junta Comercial do Estado do Amazonas
Presidente

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU


MOISES BEN HUR SOUSA SHEFFERT SIMÕES
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas, substituto

Testemunhas:

Nome: 

Matrícula: *CPF* 

Nome: 

Matrícula: *CPF* 